

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6025, de 2005, ao Projeto de Lei nº 8046, de 2010, ambos do Senado Federal, e outros, que tratam do "Código de Processo Civil" (revogam a Lei nº 5.869, de 1973) - PL602505

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

Código de Processo Civil

Acrescenta o § 1º no Art. 978 do PL nº 8.046, de 2010.

EMENDA

Inclua-se o § 1º no Art. 978 do PL nº 8.046, de 2010, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 978, § 1º. Deixando de serem apresentados os embargos de declaração na sessão subsequente, a notícia do respectivo julgamento constará de mural eletrônico, mantido no site do tribunal, com antecedência mínima de 48h, sob pena de nulidade.

JUSTIFICAÇÃO

A adoção do mural eletrônico é medida de economia, à medida que ao disponibilizar a informação para consulta dos interessados, evita a inclusão em pauta e publicação de intimação, simplificando a atuação das serventias e desobrigando a observância do prazo previsto no art. 890. O mural eletrônico foi implantado pelo Des. Marcelo Navarro no TRF-5, bem como no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Importante ressaltar que o projeto prevê a inclusão dos ED em pauta, o que gerará inexoravelmente uma prática de reinclusão automática dos processos na pauta, mesmo aqueles sem condições de julgamento.

Sala das Sessões, 14 dezembro de 2011.

Deputado Roberto Teixeira
PP-PE